

EMENDA ADITIVA Nº 42 AO PLE Nº 13/2024

Acrescenta dispositivo normativo ao Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025.

Artigo Único. Acrescente-se o inciso V ao art. 35 do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. 35.....
.....

V – fomentar o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade e prevenção de desastres climáticos, especialmente em áreas de risco.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo traçar meta adicional às vindouras alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios, que serão de iniciativa do Poder Executivo Municipal e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

A emenda tem por objetivo incluir dentre os objetivos da concessão de isenção, incentivos fiscais e benefícios o fomento a práticas de sustentabilidade, cumprindo as finalidades de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Decerto, tal proposta é admissível por não violar as limitações constitucionais de emenda à LDO e a leis de iniciativa do Poder Executivo. É possível tal como forma de controle do Poder Legislativo e indicação para atuar diante da situação de emergência epidemiológica em que vivemos.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

